

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR

0411 91
REGISTRADO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR, constituída em 10 de outubro de 2023, com sede administrativa na Rua Ceará, nº 1201, Operários, na cidade de Conselheiro Pena/MG, CEP 35.240-000, Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter educativo, assistencial, informativo, cultural, científico e representativo, com o propósito de prestar serviços às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos, bem como seus familiares.

§ 1º. A Associação Amor Maior será regida por este Estatuto, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e suas alterações, através da Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005.

§ 2º. A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência em todo município de Conselheiro Pena/MG.

Art. 2º. A Associação tem objetivo a assistência social, a beneficência, acolhimento, orientação, defesa, proteção, inclusão social e promoção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), outros transtornos e seus familiares, conforme Lei nº. 12.764 de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº. 8.742/1993, que dispõe sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº. 145/2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 8.213/1991, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e ainda:

- I. assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração social do autista e portadores de outros transtornos, sem distinção de sexo, raça, cor, condição social e credo religioso;
- II. integrar a pessoa com autismo e portadores de outros transtornos à sociedade, através de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- III. promover a integração da pessoa com autismo e portadores de outros transtornos na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;
- IV. promover sua integração no mercado de trabalho;
- V. promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- VI. promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação, apoio às famílias, e fomentar ações junto às comunidades, que possibilitem o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista e diagnóstico de outros transtornos;
- VII. promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação da pessoa com autismo e portadores de outros transtornos, bem como de seus pais e familiares;
- VIII. promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo e outros transtornos;
- IX. criar serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

Patricia Aparecida da Fonseca

Horne Ferreira Dutra
CPF: 576.196.706-53
OAB-MG: 92.224
CRC-MG: 92.687

EM BRANCO

- X. auxiliar na aquisição de medicamentos necessários;
- XI. buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- XII. angariar fundos para a consecução de tais objetivos;
- XIII. promover a cooperação, a solidariedade e o respeito como pilar na construção de valores da inclusão social;
- XIV. promover o voluntariado;
- XV. organizar debates, feiras, seminários, congressos e eventos pertinentes às causas ligadas ao Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos;
- XVI. formar parcerias com centros de pesquisas, universidades, faculdades, escolas técnicas privados ou públicas, visando desenvolver projetos que beneficiem as pessoas que vivem na condição do transtorno do Espectro Autista, portadores de outros transtornos e seus familiares;
- XVII. integrar com o setor governamental e privado, com a finalidade de promover programas de assistência as pessoas que vivem na condição do transtorno do Espectro Autista, portadores de outros transtornos e seus familiares, visando garantir o acesso a tratamentos especializados;
- XVIII. promoção de atividades de relevância pública e social nos termos da Lei n°. 13.019/2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, alterada pela Lei n°. 13.204/2015.

Parágrafo Único: Todos os objetivos da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR se propõe especialmente:

- I. buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção de desenvolvimento, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- II. a ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, cooperação e articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- III. interagir junto a organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- IV. apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudo e pesquisa sobre autismo e de escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;
- V. realizar, com autorização da Assembleia Geral, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º. Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Patrícia Menezes da Fonseca

RECEBIDO

EM BRANCO

§ 1º. O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

- I - Fundadores:** aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto e que participam efetivamente dos eventos promovidos pela Associação;
- II - Efetivos:** aqueles que participam efetivamente de reuniões ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;
- III - Beneméritos:** aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista, estando isentos do pagamento de anuidades;
- IV - Honorários:** aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista, estando isentos do pagamento de anuidades;
- V- Institucionais:** todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades, escolas técnicas, entidades de classe do setor governamental, que venha formar parcerias, ou trabalhos em conjunto, estando isentos do pagamento de anuidades;
- VI- Contribuintes:** pessoas físicas que contribuam financeiramente com a manutenção da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR;

§ 2º. Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

Capítulo III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 5º. Para admissão do associado, deverá ser feito o preenchimento de ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria. Uma vez aprovada a admissão, será informado o aceite e categoria à qual pertence;

§ 1º: A admissão de associados efetivos será feita mediante aprovação da Diretoria;

§ 2º: A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título;

§ 3º: A efetivação de associado contribuinte se dará mediante avaliação e convite, sendo encaminhado pelo Conselho Consultivo, que seja homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 02 (dois) anos de associado;

§ 4º: Os autistas e portadores de outros transtornos são os beneficiários da Associação, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados, bem como também o serão quaisquer outros portadores de deficiência, que a juízo da entidade, possam vir a ser igualmente beneficiados pelos serviços prestados aos autistas;

§ 5º: É facultado aos associados desligarem-se da Associação a pedido, mediante apresentação de declaração escrita à diretoria.

Art. 6º. Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividade que comprometa a ética, moral, ou o aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR, será responsabilizado e estará sujeito a sanções da seguinte forma:

- I- Advertência por escrito, emitida pela Diretoria;
- II- Suspensão dos direitos por prazo determinado;
- III- Exclusão do quadro de associados.

§ 1º: A advertência por escrito, poderá ser realizada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Patrícia Menezes da Fonseca

RECEBIDO

EM BRANCO

§ 2º: Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso de seus direitos, por um prazo não superior a 45 dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

§ 3º: Perdurando o fato, ou caso venha o associado a cometer mais transtornos à Associação, no prazo de 12 meses corridos, ele será conduzido pela Diretoria, a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Art. 7º. A não participação do Associado Efetivo em reuniões ou eventos por mais de 06 (seis) meses, sem justificativa, acarretará a exclusão do quadro de associados por ato da Diretoria.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos à condição do caput do presente artigo.

Art. 8º. A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação da Diretoria.

Art. 9º. Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º. São direitos dos associados quites com suas obrigações em relação à entidade:

- I- participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
- II- colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
- III- participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela Associação, em caráter temporário ou permanente;
- IV- convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- V- protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;

§ 1º: Os associados beneméritos, honorários, institucionais e contribuintes poderão participar das Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, nem poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º: Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pela diretoria.

§ 3º: Os associados beneméritos, honorários, institucionais e contribuintes, não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos incisos II e III do artigo 10, e o de ingresso na Associação como contribuinte, sem perda do título original.

§ 4º: Estando em dia com suas obrigações sociais, poderão ser presidente ou vice-presidente da Associação: os associados Fundadores, Efetivos, pai ou mãe de autista, tutor ou curador, nos termos do Código Civil Brasileiro e o Autista maior de 18 (dezoito) anos de idade cuja capacidade cognitiva e funcional não esteja extremamente comprometida.

Patrícia Menezes da Fonseca

§ 5º: O associado que cumprir os requisitos de miserabilidade financeira exigidos pela Associação, deverá solicitar por escrito, sua dispensa de pagamento para que fique isento das mensalidades, caso haja, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 6º: O associado efetivo, dispensado da contribuição financeira, conforme disposto no parágrafo anterior, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados contribuintes.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- satisfazer as contribuições periódicas definidos em Assembleia, e outros compromissos financeiros de qualquer outra natureza assumidos com a Associação, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associado em caso de inadimplência;
- III- zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra a sua imagem junto à Comunidade;
- IV- participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação;
- V- acatar a decisão da Assembleia Geral;
- VI- não assumir compromissos em nome da entidade, sem a autorização expressa da diretoria;
- VII- deverá o associado manter seu cadastro atualizado junto à Associação;
- VIII- atender aos objetivos da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR
- IX- participar das atividades da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR e contribuir na apresentação de projetos e programas.

Capítulo V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º. São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e/ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

I- Ordinariamente:

- a) uma vez no mês;
- b) uma vez, de três em três anos, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II- extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou pelos associados, na forma do artigo 5º, inciso IV.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

- I- decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados
- II- aprovar e alterar o Estatuto da entidade;
- III- aprovar o Regimento Interno da Associação;

Patricia Menezes da Fonseca

REGISTRADO

EM BRANCO

- IV- eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre a dissolução da Associação;
- VI- autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;
- VII- autorizar a alienação de imóveis;
- VIII- aprovar convênios;
- IX- aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- X- aprovar as contas;
- XI- apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XII- contratar ou destituir administradores;
- XIII- deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

Art. 15º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular, ou, sobre questões de associado ao qual possua relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade, devendo esse se declarar impedido de votar. O impedimento também poderá ser suscitado por qualquer presente a reunião.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, publicado através da rede social ou mediante notificação via e-mail ou whatsapp do associado, com antecedência mínima de quinze dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único. Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer "quórum".

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação na Assembleia, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

§ 2º. Cada associado terá direito a um voto.

Art. 18º. A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da Associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por três anos, permitida a reeleição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A eleição da diretoria exige a inscrição de todos os membros elencados no artigo 18, com antecedência de 3 dias da Assembleia Geral, para análise da elegibilidade.

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á em até sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Patrícia Menezes da Fonseca

REPRODUCTION

EM BRANCO

Parágrafo único. Extraordinariamente, a Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I- dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral
- II- elaborar seu Regimento Interno e outros regulamentos necessários;
- III- elaborar, aprovar e cumprir o plano de gestão anual, fundamentado nos objetivos da Entidade.
- IV- administrar ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR
- V- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, quando houver;

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I- representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pela Diretoria;
- IV- apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- V- decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI- coordenar as atividades da Associação
- VII- delegar competências.

Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Art. 23º. Compete ao 1º. Secretário:

- I) superintender todos os serviços de secretaria;
- II) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- III) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

Art. 24º. Compete ao 2º Secretário:

- I) substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- II) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;
- III) manter em dia o registro do patrimônio da Associação; bem como desempenhar outras tarefas que lhe sejam outorgadas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representem títulos de aquisição e propriedade dos bens da Associação;
- II) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- III) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- IV) efetuar pagamentos em cheques nominativos, sempre que possível;
- V) manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- VI) apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- VII) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;

Patrícia Menezes da Fonseca

REGISTRADO

EM BRANCO

VIII) desempenhar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 26º. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II- assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e três membros suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal apreciar as contas da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre ela.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal auxiliar e orientar a Diretoria em todos os seus objetivos.

Art. 28º. O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada uma vez a cada 03 anos, sendo de 03 anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I- a Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) pessoas, membros ou não, cabendo às mesmas dirigir o processo eleitoral;
- II- não será permitido o voto por procuração;
- III- os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- IV- a votação será secreta em eleição aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos, conforme parágrafo primeiro do art. 11, sendo permitido o método por aclamação quando se tratar de uma única chapa;
- V- se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou, o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.
- VI- para impugnação da chapa, o pedido deverá ser realizado por escrito, até dois dias corridos, após Assembleia e deverá ser protocolada junto ao Conselho Fiscal, que deverá constituir comissão específica para apurar os fatos e fornecer parecer sobre a impugnação, no prazo máximo de 05 dias corridos, após a apresentação do requerimento;
- VII- caso ocorra a impugnação, será convocada nova Assembleia Geral com o prazo de 05 dias corridos, podendo novas chapas se inscrever para o novo processo eleitoral, no prazo máximo de 03 dias;
- VIII- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará no prazo de 15 dias corridos.

Art. 30º. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de Edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado nos meios de

Patricia Menezes da Fonseca

REGISTRADO

EM BRANCO

comunicação da associação, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico de Whatsapp, e através das demais redes sociais oficiais da entidade, como Instagram e Facebook.

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente, conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 31º. A inscrição das chapas deverá ser feita por escrito, conforme edital, observados os seguintes itens:

I- não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II- no caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III- não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal;

IV- candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, ser pai ou mãe de autista.

Art. 32º. O resultado da votação será apurado, imediatamente, após a eleição, sendo que a Comissão Eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, proclamará a diretoria eleita.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º. O patrimônio social será constituído pelas contribuições de pessoas físicas e jurídicas, contribuições mensais periódicas dos sócios, quando for estipulado em assembleia geral ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, patrocínios, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

§ 1º. O patrimônio social será aplicado, exclusivamente, no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR não poderá distribuir dividendos, bonificações, participações e/ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, sendo vedado qualquer tipo de pró-labore ou qualquer tipo de participação aos membros da entidade, nem remunerará seus diretores e conselheiros.

§ 3º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR será constituído de bens identificados em escritura pública que venha receber por doações, legados, e aquisições, livres e desembaraçada de ônus.

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR poderá constituir Fundo de Amparo Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

§ 5º. As redes sociais da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR, bem como o número de WhatsApp, quando houver, também são considerados patrimônios da entidade, devendo os membros da diretoria realizarem a transmissão de todos os "logins" e "senhas" as futuras chapas que forem eleitas.

Patrícia Aparecida da Fonseca

EM BRANCO

Art. 34º. A Associação deverá custear suas despesas de funcionamento por intermédio das contribuições dos associados, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.

Capítulo VIII – DOS LIVROS

Art. 35º. a ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR manterá os seguintes livros:

- I - livro de ata das Assembleias e reuniões;
- II- livros fiscais e contábeis;
- III- demais livros exigidos pela legislação.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º. A prestação de contas da entidade observará:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, declaração de imposto de renda junto à Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão do município;
- III- a realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada com aprovação dos dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 38º. A reforma do Estatuto e destituição do administrador exigem Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e decisão de 2\3 dos associados ou menor de 1/3 nas convenções seguintes.

Art. 39º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 40º. O presente Estatuto, poderá ser regulamentado no todo ou parte, por regimento interno.

Art. 41º. Os associados, integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Patricia Menezes da Fonseca

001/10/10

EM BRANCO



1411 Q.
REGISTRADO

Art. 42º. Toda publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da ASSOCIAÇÃO AMOR MAIOR, terá restrito caráter educativo, informativo ou de orientação social e dele não constarão nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de qualquer pessoa física específica, integrante ou não da entidade.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo vigorará enquanto a entidade receber recursos públicos dos governos Federal, Estadual e/ou Municipal, cessando após o decurso de 01 ano, contado da data da última transferência de recursos.

Art. 43º. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 10/10/2023.



Patricia Mereles da Fonseca

PATRICIA MERELES DA FONSECA
Presidente da Associação Amor Maior

Elp

ADVOGADO

Elp
CPF: 576.196.700-83
OAB-MG: 92.224
CRC-MG: 92.687

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena - MG
CEP 35240-000 - Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaola@hotmail.com

N. de ordem: 8669 Livro N.9-A - Protocolo
Registro: 2056/AV.1, Livro: A-42, Folhas: 75 - Averbação p/ Integrar reg
sem valor
- Certificado de apresentação
Conselheiro Pena/MG; em 28/11/2023
Ato(s) praticado(s) por: Marcela Cândido Andrade - Oficiala Substituta
Emol: R\$ 278,42 - Rec: R\$ 16,66 - Tx. Judic: R\$ 97,35 - Total: R\$ 392,43

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 - Centro - Conselheiro Pena - MG
CEP 35240-000 - Fone (33) 3261-1829 - cartoriopaola@hotmail.com

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório RTDPJ de Conselheiro Pena - MG
Selo Digital: FUG01647
Cod. Seg: 3194.5541.7458.3147
Qtd. de Atos Praticados: 16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg>
Emitido em: 28/11/2023 15:09
Ato Praticado Por: Marcela Cândido Andrade - Substituta
Emol.: R\$ 295,08 TFI: R\$ 97,35 Total: R\$ 392,43 ISS: R\$ 0,00



SELO DE CONSULTA: HER68416
CODIGO DE SEGURANCA: 2555.1248.9350.2338
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: *Marcela*
Marcela Cândido Andrade - Tabelião Substituta
Emol: R\$7,44 TFI: R\$2,51 Total: R\$9,95 ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg>

1º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(HER68416) PATRICIA MERELES DA FONSECA
Conselheiro Pena, 28/11/2023 09:19:20 12990

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório RTDPJ de Conselheiro Pena - MG



REGISTRADO

EM BRANCO

